



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2010

Acrescenta parágrafo único ao artigo 92 da Lei Complementar nº 07, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas e Meio Ambiente de Renascença.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, § 8º, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 92 da Lei Complementar nº 07, de 05 de maio de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 ...

Parágrafo único - A seu juízo, poderá a Administração Municipal negar autorização a circos ou parques de diversões para se instalar em seu território, considerados a má repercussão de seu funcionamento em outras praças, bem como negar licença àqueles que ofereçam jogos de azar ou que sejam prejudiciais à economia popular."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, em 24 de junho de 2010


JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal